



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 449/2001

SÚMULA: Fica proibido o fechamento de estradas públicas que servem de acesso e interesse público, bem como colchetes e porteiras.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o fechamento de estradas no perímetro rural que:

- I – Sirva de acesso a moradores;
- II – Que seja de utilidade pública;
- III – Que tenha mais de 05 (cinco) anos de abertura.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se estrada de interesse público, todas as estradas de acesso interligando uma Comunidade a outra ou de acesso a residências de moradores.

Art. 3º - Somente será permitido o fechamento de estradas após pedido encaminhado ao Executivo Municipal, que enviará equipe para fiscalização e vistoria no local e sua finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, através do órgão competente, responsável pela notificação e abertura de valas para a construção de mata-burros.

Parágrafo Único: O material usado para a construção de mata-burros ou corredores, será por conta do proprietário.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Art. 5º - A notificação para construção de mata-burro e /ou corredor será executada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que determinará o prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de notificação, para construção do mesmo.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei, implicará em multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos mensais, após a data do vencimento da notificação.

Art. 7º - O responsável pelo fechamento, será notificado e terá prazo para reabertura, que será de responsabilidade do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 31 de outubro de 2001.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal